

**TERMO DE REFERÊNCIA**

nos termos do art. 6º, XXIII da Lei nº. 14.133/2021 e
Artigos 32, 33 e 39 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

O referido Termo de Referência foi construído nos termos da Lei nº. 14.133/2021, pelo responsável da pretendida aquisição através de pregão eletrônico, descrevendo objeto que pretende contratar, justificativa, disponibilidade orçamentária, pesquisa de preço, prazo de entrega do bem, e demais obrigações.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº. 14.133/2021

Definição do objeto e quantitativo: contratação de empresa especializada na execução de projetos educacionais voltados à área de trânsito, com foco em ações de conscientização, prevenção de acidentes e promoção de comportamentos seguros no ambiente viário. A prestação dos serviços deverá ser realizada por meio da disponibilização de equipe técnica composta por 06 (seis) monitores de educação para o trânsito, 01 (um) coordenador de equipe e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Definição da natureza do objeto: O objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza de **serviços e fornecimentos contínuos**, tendo em vista que se trata de execução de projetos educacionais voltados para área do trânsito, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Definição do prazo e possibilidade de prorrogação do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste: Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contado a partir da data-base do orçamento estimado que serviu de fundamento para a elaboração da proposta e da celebração do contrato, conforme disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado mediante a aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, incidente sobre os preços originalmente pactuados.

Caso o índice de reajuste venha a ser extinto ou sofra alteração substancial em sua metodologia, será adotado o índice que melhor reflita a variação dos custos incorridos no período, mediante justificativa e concordância formal das partes, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste não implica revisão contratual, destinando-se apenas à atualização monetária dos preços em face da perda do valor da moeda, preservando-se as condições originalmente pactuadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, “b” da Lei nº. 14.133/2021

A presente demanda justifica-se pela necessidade de intensificar as ações educativas no trânsito, alinhadas às diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), conforme estabelecido pela Lei nº 13.614/2018 e pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que conferem aos órgãos de trânsito competência para desenvolver programas e campanhas educativas visando à segurança viária.



O Município de Santo André, por meio de seu órgão executivo de trânsito, **não possui equipe interna habilitada legalmente para executar projetos educacionais na área de trânsito**. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada na área de elaboração e execução de projetos para educação do trânsito.

A implementação de projetos de educação para o trânsito exige expertise técnico-pedagógica e capacidade operacional específica, não disponível no quadro funcional atual da administração pública. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, que possua conhecimento técnico e experiência comprovada na área, para garantir a efetividade das ações planejadas.

Nesse sentido, contratar uma empresa especializada para a execução de projetos educacionais na área de trânsito é fundamental por várias razões importantes:

1. **Expertise Especializada:** Empresas especializadas têm conhecimento profundo das melhores práticas, legislação atualizada e técnicas educacionais eficazes na área de trânsito. Isso garante que os projetos sejam desenvolvidos com base em experiências anteriores bem-sucedidas e com alta qualidade técnica.
2. **Eficiência na Implementação:** Essas empresas possuem recursos e infraestrutura adequados para implementar projetos de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Isso pode incluir acesso a materiais educativos, tecnologia específica para simulações de trânsito, entre outros.
3. **Personalização e Adaptação:** Com base em sua experiência, empresas especializadas podem adaptar os projetos às necessidades específicas da comunidade ou instituição contratante. Isso inclui ajustes culturais, regionais e educacionais que podem ser cruciais para o sucesso do programa.
4. **Impacto e Resultados Mensuráveis:** Empresas especializadas geralmente têm métodos robustos para medir o impacto dos projetos implementados. Isso permite avaliar efetivamente o sucesso das iniciativas educacionais em reduzir acidentes, melhorar o comportamento dos condutores e aumentar a conscientização sobre segurança no trânsito.
5. **Cumprimento de Normas e Regulamentações:** Na área de trânsito, o cumprimento das normas e regulamentações é essencial. Empresas especializadas estão atualizadas com as leis e regulamentos mais recentes, garantindo que todos os aspectos legais sejam devidamente atendidos durante a execução dos projetos.
6. **Custo-Benefício:** Embora o custo inicial possa ser um pouco mais elevado do que a implementação interna, a contratação de uma empresa especializada muitas vezes resulta em economia a longo prazo devido à redução de riscos, maior eficiência e melhores resultados.

Em resumo, ao optar por uma empresa especializada, as organizações garantem que seus projetos educacionais na área de trânsito sejam desenvolvidos e implementados com expertise, eficiência e impacto positivo mensurável.

Por fim, a contratação proposta está amparada pelos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme previsto nos artigos que tratam do planejamento da contratação, estudo técnico preliminar e justificativa da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS ESPECIFICAÇÕES– Art. 6º, inciso XXIII, “c” da Lei nº. 14.133/2021

A contratação ora pretendida, consiste em:

TABELA 01 – DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO

Item	Cargo/Atividade	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Mensal por Profissional	Quantidade de Horas Mensal	Total de Horas Previstas por Cargo
01	Monitores de Educação	06	176 horas	1.056 horas	12.672 horas (6 x 176 x 12)
02	Coordenador	01	176 horas	176 horas	2.112 horas (1 x 176 x 12)



Item	Cargo/Atividade	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Mensal por Profissional	Quantidade de Horas Mensal	Total de Horas Previstas por Cargo
03	Auxiliar de Serviços Gerais	01	176 horas	176 horas	2.112 horas (1 x 176 x 12)
	Total Geral Estimado	—	—	1.408 horas/mês	16.896 horas

3.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

3.1.1. MONITOR DE EDUCAÇÃO

A contratação de **06 (seis) monitores escolares** justifica-se a partir da demanda operacional, pedagógica e logística necessária à execução das atividades permanentes e programadas no **Centro de Educação de Mobilidade do Município de Santo André**, conforme os objetivos estratégicos da política pública de educação para o trânsito e mobilidade segura.

1. Atendimento à Demanda de Público:

O Centro de Educação de Mobilidade tem como foco o atendimento de grupos escolares (ensino fundamental e médio), instituições comunitárias, ONGs, associações e público em geral, por meio de visitas educativas, oficinas e simulações práticas. Estima-se:

- Atendimento diário de até **2 grupos escolares**, com média de **20 a 30 alunos por grupo**;
- Participação em campanhas externas mensais, como a “Semana Nacional do Trânsito”, “Maio Amarelo”, “Volta às Aulas” e ações nos bairros;
- Atividades simultâneas em diferentes ambientes (espaço de simulação viária, sala de atividades, área externa e ações itinerantes).

Essa dinâmica exige o acompanhamento constante por equipe distribuída para garantir a segurança dos participantes e o cumprimento dos objetivos pedagógicos.

2. Organização do Trabalho Pedagógico:

Com base na complexidade e na diversidade das ações realizadas, propõe-se a seguinte distribuição funcional dos monitores:

- **02 monitores** alocados nas atividades práticas de simulação de trânsito;
- **01 monitor** responsável por dinâmicas educativas em sala (vídeos, jogos, debates);
- **01 monitor** para apoio logístico e recepção dos grupos;
- **01 monitor** de reserva técnica e cobertura em casos de afastamentos, licenças ou sobrecarga de atividades;
- **01 monitor** designado para apoio em campanhas externas e atividades descentralizadas nas escolas e vias públicas.

Essa distribuição assegura a continuidade das ações mesmo diante de imprevistos e garante a qualidade do atendimento ao público.

3. Critérios de Segurança e Supervisão:

A presença adequada de monitores permite:

- Acompanhamento contínuo das crianças e adolescentes em deslocamento dentro dos espaços simulados;
- Prevenção de acidentes e orientação constante sobre condutas seguras;
- Suporte individualizado para alunos com necessidades específicas.



4. Eficiência na Execução do Projeto:

A quantidade proposta garante:

- Rotatividade saudável das equipes;
- Maior flexibilidade no atendimento simultâneo de diferentes turmas;
- Qualidade nas abordagens educativas, com atenção individual e grupal;
- Cumprimento da carga horária semanal das ações propostas.

Os monitores escolares a serem contratados deverão apresentar perfil técnico e comportamental compatível com as atividades de educação para o trânsito, no âmbito do Centro de Educação de Mobilidade do Município de Santo André, atendendo às diretrizes de segurança viária, cidadania e mobilidade sustentável.

Requisitos Mínimos:

- **Escolaridade:** Ensino médio completo com formação técnica na área do Magistério.
- **Experiência:** Experiência comprovada com atividades de orientação, recreação, educação não formal, projetos educativos ou campanhas de conscientização, especialmente no contexto da segurança viária e cidadania.
- **Capacitação Específica:** Cursos ou capacitações em educação para o trânsito, primeiros socorros, mediação de conflitos, ou dinâmicas de grupo.

Competências Técnicas e Comportamentais:

- Boa comunicação oral e escrita.
- Facilidade para trabalhar com o público infantojuvenil.
- Habilidade para conduzir atividades lúdico-educativas, simulações, oficinas e palestras.
- Postura ética, cordialidade, empatia e respeito à diversidade.
- Capacidade de atuar em equipe e seguir orientações da coordenação do projeto.
- Comprometimento com os objetivos da educação para o trânsito e da formação cidadã.

Atribuições Gerais:

- Apoiar e executar atividades educativas, interativas e instrutivas com foco na promoção de comportamentos seguros no trânsito.
- Auxiliar na preparação de materiais didáticos e na organização dos espaços de aprendizagem.
- Participar de eventos, campanhas e ações internas e externas promovidas pelo Centro de Educação de Mobilidade.
- Acompanhar grupos de estudantes e visitantes durante visitas orientadas.
- Prestar apoio logístico e pedagógico à equipe técnica responsável pelas ações educativas.

Jornada de Trabalho:

- **Carga horária semanal:** 44 (quarenta e quatro) horas.
- **Horário de trabalho:** Jornada 6 x 1, das 7h30 às 16h30, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.

Vínculo Contratual:

- A contratação será realizada por empresa especializada, mediante processo licitatório, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021.
- A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do TCE/SP.
- O vínculo com o Município de Santo André será exclusivamente por meio da supervisão e fiscalização do contrato de prestação de serviços.

3.1.2. COORDENADOR DE PROJETO

A contratação de **01 (um) coordenador pedagógico** para o Centro de Educação de Mobilidade do Município de Santo André é medida essencial para garantir a qualidade, o planejamento estratégico e o funcionamento



eficiente das ações de educação para o trânsito, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/1997) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

1. Complexidade e Abrangência das Atividades Desenvolvidas

O Centro de Educação de Mobilidade realiza atividades contínuas voltadas à formação cidadã de crianças, adolescentes e outros públicos, por meio de:

- Oficinas educativas e simulações práticas de trânsito;
- Atendimento a grupos escolares;
- Realização de campanhas temáticas e eventos externos (Maio Amarelo, Semana Nacional de Trânsito, Volta às Aulas, entre outros);
- Interação com diversas secretarias, escolas, ONGs, e órgãos públicos.

Essas ações demandam **gestão pedagógica, coordenação logística e articulação institucional**, funções que excedem as atribuições dos monitores e requerem profissional com capacidade de planejamento, liderança e tomada de decisão.

2. Supervisão Técnica da Equipe e Garantia de Qualidade Pedagógica

O coordenador terá papel central no desenvolvimento e monitoramento dos conteúdos, dinâmicas, metodologias de ensino e abordagem didática, garantindo que:

- As ações educativas estejam alinhadas às diretrizes da educação para o trânsito e mobilidade segura;
- Haja unidade pedagógica e coerência entre as atividades desenvolvidas pelos diferentes monitores;
- Os materiais educativos, apresentações e recursos didáticos estejam adequadamente elaborados e atualizados.

3. Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultados

Será atribuição do coordenador:

- Elaborar o plano de trabalho do projeto;
- Planejar mensalmente as atividades, cronogramas e metas;
- Acompanhar e orientar a equipe, avaliando o desempenho e os resultados alcançados;
- Produzir relatórios técnicos e pedagógicos para subsidiar a gestão pública na tomada de decisões.

Sem esse profissional, não seria possível realizar de forma eficaz o **acompanhamento da execução contratual**, a **avaliação de impacto** das ações e a **correção de rumos** durante a vigência do projeto.

4. Relação Institucional e Representação Técnica

O coordenador atuará como elo entre a equipe executora e a administração pública, garantindo:

- Alinhamento com as diretrizes estratégicas do Município;
- Respostas técnicas a demandas institucionais;
- Participação em reuniões, seminários e fóruns de trânsito, quando necessário.

O profissional coordenador atuará como responsável técnico e pedagógico pelas ações de educação de trânsito realizadas no Centro de Educação de Mobilidade do Município de Santo André, garantindo a articulação da equipe, o planejamento estratégico, a condução das atividades e o alinhamento com as diretrizes da administração pública municipal.

Requisitos Mínimos:

- **Escolaridade:** Ensino superior completo nas áreas de Pedagogia, Gestão Pública, Psicologia ou Comunicação Social.
- **Experiência Profissional:**
 - Experiência mínima de **01 (um) ano** em coordenação de projetos educativos, preferencialmente voltados à educação para o trânsito, cidadania, educação ambiental ou programas de mobilidade urbana.



- Experiência comprovada em liderança de equipes multidisciplinares, organização de eventos educativos e relacionamento institucional.
- **Capacitação Complementar:**
 - Cursos na área de trânsito e mobilidade urbana (DENATRAN/SENATRAN, DETRAN ou similares).
 - Noções de legislação de trânsito e segurança viária.
 - Capacitação em metodologias ativas de ensino/aprendizagem.

Competências Técnicas e Comportamentais:

- Capacidade de liderança e coordenação de equipes;
- Planejamento e organização de cronogramas e metas;
- Habilidades de mediação de conflitos e relacionamento interpessoal;
- Clareza na comunicação oral e escrita;
- Visão estratégica e proatividade;
- Conhecimento das diretrizes do Plano Nacional de Educação para o Trânsito e da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Comprometimento com resultados, ética profissional e postura institucional.

Atribuições do Coordenador:

- Elaborar e supervisionar o plano de ação pedagógica e técnica do Centro de Educação de Mobilidade;
- Coordenar a equipe de monitores escolares e demais profissionais envolvidos nas atividades;
- Articular parcerias com escolas, instituições, ONGs e órgãos públicos;
- Planejar e acompanhar as atividades educativas, campanhas, oficinas, eventos e visitas guiadas;
- Garantir a qualidade metodológica das ações, alinhadas aos objetivos da educação para o trânsito;
- Produzir relatórios mensais de acompanhamento das atividades e resultados;
- Representar o Centro em reuniões técnicas, fóruns e eventos institucionais, quando solicitado;
- Sugerir melhorias, inovações pedagógicas e estratégias de ampliação do impacto das ações;
- Cumprir e fazer cumprir as diretrizes contratuais, zelando pelo bom andamento das atividades.

Jornada de Trabalho:

- **Carga horária semanal:** 44 (quarenta e quatro) horas;
- **Horário:** Escala 6X1, das 8h às 17h, com possibilidade de atuação em horários alternativos ou em finais de semana, conforme o planejamento de campanhas e eventos.

Vínculo Contratual:

- A contratação será realizada por empresa especializada, mediante processo licitatório, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021.
- A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do TCESP.
- O vínculo com o Município de Santo André será exclusivamente por meio da supervisão e fiscalização do contrato de prestação de serviços.

3.1.3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A presença de um **auxiliar de serviços gerais** é fundamental para o funcionamento contínuo e adequado do **Centro de Educação de Mobilidade de Santo André**, garantindo a organização, limpeza, apoio e a preparação adequada dos ambientes utilizados nas ações educativas de trânsito.

1. Suporte às Ações Educativas e à Operacionalidade do Espaço

O Centro de Educação de Mobilidade realiza, diariamente, atividades com grupos escolares e outros públicos, utilizando diversos espaços como:



- Pistas de simulação de trânsito;
- Salas de oficinas e atividades pedagógicas;
- Espaços abertos para dinâmicas coletivas;
- Áreas administrativas e de apoio.

A rotatividade de visitantes e a frequência de atividades educativas geram constante necessidade de limpeza, reorganização e suporte à logística dos ambientes, o que requer **dedicação** de um profissional de apoio.

2. Conservação dos Ambientes e Prevenção de Riscos

A presença de um auxiliar de serviços gerais contribui para:

- Manutenção da higiene dos espaços frequentados por crianças e adolescentes;
- Prevenção de acidentes em áreas de circulação e prática (limpeza de pisos, retirada de obstáculos, etc.);
- Conservação do patrimônio público, com cuidado e zelo no uso dos materiais, mobiliários e equipamentos.

3. Apoio Logístico à Equipe Técnica e aos Monitores

Além da limpeza e conservação, o auxiliar de serviços gerais atua de forma complementar à equipe técnica, especialmente em:

- Organização dos ambientes antes e após as oficinas educativas;
- Apoio em eventos externos e campanhas, mediante demanda programada;
- Atendimento a necessidades pontuais da equipe, respeitando os limites de sua função.

4. Continuidade e Qualidade do Serviço Prestado

A ausência de um profissional dessa natureza implicaria em sobrecarga da equipe pedagógica com tarefas operacionais que desviam o foco do projeto educativo, prejudicando:

- A fluidez das atividades;
- O bem-estar dos participantes;
- A imagem institucional do Centro frente à comunidade.

O auxiliar de serviços gerais será responsável por prestar suporte operacional e de conservação às atividades realizadas no Centro de Educação de Mobilidade do Município de Santo André, contribuindo de forma indireta, porém fundamental, para a qualidade e continuidade das ações educativas voltadas à formação para o trânsito seguro.

Requisitos Mínimos:

- **Escolaridade:** Ensino fundamental completo.
- **Experiência:** Experiência anterior em funções de apoio e manutenção em espaços públicos, escolares, educacionais ou institucionais.
- **Capacitação Complementar:**
 - Noções de limpeza e conservação de ambientes;
 - Organização de ambientes educativos e atendimento a demandas operacionais;

Competências Técnicas e Comportamentais:

- Proatividade e organização;
- Agilidade e atenção aos detalhes;
- Boa comunicação interpessoal e disposição para trabalho em equipe;
- Postura ética, responsabilidade e discrição no ambiente de trabalho;
- Flexibilidade para atender a diferentes demandas operacionais.

Atribuições do Cargo:



- Executar serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas do Centro de Educação de Mobilidade;
- Apoiar a organização dos ambientes antes e após oficinas, visitas escolares e eventos educativos;
- Realizar a higienização de sanitários, salas de atividades, corredores, pátios, almoxarifado e demais espaços do centro;
- Zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Comunicar à coordenação a necessidade de reposição de materiais de limpeza e manutenção.

Jornada de Trabalho:

- **Carga horária semanal:** 44 (quarenta e quatro) horas;
- **Horário:** Escala 6X1, das 8h às 16h, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.

Vínculo Contratual:

- A contratação será realizada por empresa especializada, mediante processo licitatório, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021.
- A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do TCEP.
- O vínculo com o Município de Santo André será exclusivamente por meio da supervisão e fiscalização do contrato de prestação de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, “d” da Lei nº. 14.133/2021 e art. 34 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024**4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO – ART. 34 DO DECRETO MUNICIPAL 18.243/2024**

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos funcionais e operacionais:

a) Prestação de serviço de forma especializada e continuada

A empresa contratada deverá dispor de equipe fixa, capacitada e devidamente supervisionada, que atue conforme planejamento aprovado pela administração pública municipal.

b) Composição mínima da equipe de trabalho

A equipe deverá ser composta por:

- **06 (seis) Monitores Escolares:** com formação mínima de ensino médio completo e experiência em atividades educativas com crianças e jovens, para execução direta das ações pedagógicas.
- **01 (um) Coordenador Pedagógico/Operacional:** com formação superior e experiência comprovada na coordenação de projetos educativos e gestão de equipes, responsável pelo planejamento, supervisão técnica e relacionamento institucional.
- **01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais:** para apoio à logística, conservação dos espaços e suporte às atividades educativas.

c) Metodologia adaptada à educação para o trânsito

A empresa deverá apresentar proposta metodológica compatível com a faixa etária atendida, com base em:

- Estratégias participativas e lúdicas;
- Dinâmicas práticas e oficinas interativas;
- Materiais educativos alinhados às diretrizes do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN/SENATRAN).

d) Planejamento, execução e avaliação das atividades

A empresa deverá desenvolver e apresentar um **plano de trabalho mensal**, contendo:



- Cronograma das ações;
- Distribuição de atividades entre os profissionais;
- Metas quantitativas e qualitativas;
- Relatórios mensais de execução e avaliação.

e) Infraestrutura mínima e suporte administrativo

A empresa deverá garantir:

- Supervisão técnica constante;
- Substituição de profissionais em caso de ausência;
- Fardamento e identificação dos profissionais;
- Condições trabalhistas adequadas aos contratados;
- Apoio logístico à equipe.

4.2. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a contratação de serviços especializados de natureza continuada, bem como ao Decreto Municipal nº. 18.243/2024.

Além disso, atende aos princípios da eficiência e do interesse público, ao garantir qualidade técnica e otimização de recursos humanos e operacionais.

A contratação por empresa especializada evita sobrecarga da estrutura administrativa e garante a profissionalização e continuidade das ações, com avaliação periódica de desempenho e foco em resultados.

4.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital, e que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços especializados em ações educativas de trânsito, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

4.3.1. Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar:

- Contrato social ou estatuto atualizado, com as respectivas alterações, que comprove o objeto social compatível com a natureza do serviço a ser contratado;
- Registro comercial ou outro documento de registro legal, conforme o tipo societário;
- Documento de identificação dos representantes legais da empresa.
- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor na sede do licitante.

4.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá comprovar a regularidade mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade junto à Receita Federal (inclusive INSS);
- Certidão de regularidade junto à Receita Estadual e Municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3.3. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar a experiência compatível com o objeto da licitação por meio de:



- ✓ • Atestado(s) ou certidão emitido(s), em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços na área de educação para o trânsito, com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, independente de quantitativos;
- Declaração expressa sob as penas da lei, de que a licitante, sendo vencedora do certame, para fins de contratação fará indicação de todos os profissionais que compõe a Equipe Técnica, bem como a qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos.
- Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a(o) interessada(o), sendo vencedor(a) do certame, para fins de contratação, fará a comprovação da documentação a seguir: cópia dos respectivos diplomas ou certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo MEC.
- Os documentos deverão ser encaminhados pelo sistema BBMNET, em formato digital, em até 48 (quarenta e oito) horas em declarada a vencedora do certame, salvo se dentro deste prazo, requerer, motivadamente, à Administração, a prorrogação de igual prazo para efetivação da entrega;
- ✓ • A não apresentação ou apresentação incompleta, acarretará na inabilitação, o que impedirá a contratação e sujeitará a empresa as sanções legais cabíveis.

4.3.3.1. Qualificação Técnica dos Profissionais

- A licitante compromete-se a executar os serviços objeto desta contratação exclusivamente por intermédio de profissionais devidamente habilitados e qualificados, que possuam formação técnica ou superior compatível com as atividades a serem desempenhadas, conforme exigido neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- A substituição de qualquer profissional indicado somente poderá ocorrer **mediante prévia anuência da Contratante**, devendo o substituto possuir **qualificação técnica equivalente ou superior**, comprovada mediante a apresentação da documentação referida no item anterior.
- A licitante vencedora do certame, para fins de contratação deverá comprovar o vínculo de todos os profissionais que compõe a equipe, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, desde que preencha os requisitos e a contratada se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços prestados.
- A licitante vencedora, encaminhará os documentos acima elencados, em formato digital, por meio da plataforma BBMNET, em até 48 (quarenta e oito) horas, em que declarada vencedora salvo se dentro deste prazo, requerer, motivadamente, à Administração, a prorrogação de igual prazo para efetivação da entrega.
- O descumprimento das obrigações estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução parcial ou total do ajuste.
- Este item tem fundamento no disposto nos arts. 67, 68 e 92 da **Lei nº 14.133/2021**, que tratam da execução contratual, da fiscalização técnica e da necessidade de observância das condições de habilitação e qualificação apresentadas pela contratada durante o processo licitatório.

4.3.4. Outras Condições Gerais:

- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;
- É vedada a participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- A empresa deverá declarar que cumpre os requisitos previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não utiliza trabalho de menores em condições irregulares);
- A licitante deverá apresentar **declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos**.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO – Art. 6º, inciso XXIII, “e” da Lei nº. 14.133/2021 e artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá observar as seguintes diretrizes e condições operacionais, visando garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência das ações educativas no Centro de Educação de Mobilidade do Município de Santo André:

5.1.1. Local de Prestação dos Serviços

- As atividades deverão ser realizadas no **Centro de Educação de Mobilidade**, localizado na Rua Juquiá, s/n, Vila Eldízia, Santo André, São Paulo.
- Eventualmente, poderão ser executadas ações externas, como campanhas, visitas a escolas ou eventos, mediante autorização e planejamento prévio com a fiscalização.

5.1.2. Jornada e Escala

- A equipe deverá cumprir **jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas**, em escala 6X1, das 08h às 17h, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição;
- A empresa deverá prever **escala diferenciada em datas especiais**, como campanhas educativas, finais de semana ou feriados, mediante solicitação expressa da Administração, sem acréscimos de valores.

5.1.3. Plano de Trabalho

- A empresa deverá apresentar **plano de trabalho inicial** com cronograma mensal de atividades, detalhando a atuação da equipe, tipos de ações educativas e metas, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- O plano de trabalho deverá ser atualizado periodicamente e submetido à aprovação da Administração Pública.

5.1.4. Supervisão e Gestão Técnica

- A execução dos serviços será supervisionada por servidor municipal designado para a fiscalização contratual;
- O coordenador pedagógico deverá acompanhar diariamente as ações dos monitores, organizar as atividades e consolidar os relatórios de execução.

5.1.5. Relatórios e Avaliação

- A empresa deverá elaborar e entregar **relatórios mensais**, contendo:
 - Registro das atividades desenvolvidas;
 - Quantitativo de atendimentos e público-alvo;
 - Avaliação dos resultados alcançados;
 - Justificativas de eventuais não conformidades ou desvios de planejamento.

5.1.6. Substituição de Profissionais

- A empresa deverá manter a equipe mínima exigida durante todo o período contratual;
- Em caso de afastamento, desligamento ou substituição de qualquer profissional, a empresa deverá providenciar a **reposição em até 05 (cinco) dias úteis**, com profissional de perfil equivalente, mediante anuência da Administração.

5.1.7. Uniforme e Identificação

- Toda a equipe deverá atuar uniformizada, com **fardamento padronizado e crachá de identificação**, fornecidos pela empresa contratada.

5.1.8. Materiais e Insumos

- A empresa será responsável pelo fornecimento de todos os **materiais de consumo, recursos didáticos e equipamentos operacionais** necessários à execução das ações, conforme diretrizes estabelecidas no plano de trabalho e validação da fiscalização.

5.1.9. Responsabilidade e Sigilo

- A contratada será responsável por **todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis e tributárias** decorrentes da execução do contrato;



- Os profissionais deverão manter **conduta ética e sigilo sobre informações** de caráter institucional ou sensível relativas ao projeto.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Administração Pública, na qualidade de contratante, assume as seguintes obrigações para garantir a adequada execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público:

5.2.1. Fiscalização e Acompanhamento

- Designar formalmente **servidor público responsável pela fiscalização do contrato**, com competência para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços;
- Fornecer subsídios técnicos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- Realizar **reuniões periódicas de alinhamento** com a empresa contratada, para avaliação dos resultados e ajuste do plano de trabalho.

5.2.2. Fornecimento de Espaço Físico

- Disponibilizar à contratada as **instalações físicas do Centro de Educação de Mobilidade**, devidamente equipadas e em condições de uso, incluindo salas, sanitários, área externa, equipamentos fixos e pontos de apoio;
- Garantir, sempre que necessário, **acesso autorizado a espaços municipais ou instituições públicas** para ações externas previamente planejadas e aprovadas.

5.2.3. Aprovação de Planos e Relatórios

- Analisar e aprovar o **plano de trabalho inicial e suas atualizações**, podendo solicitar ajustes sempre que necessário;
- Avaliar os **relatórios mensais de execução**, verificando o cumprimento das metas e resultados pactuados;
- Notificar a contratada em caso de descumprimento contratual ou falhas na execução dos serviços.

5.2.4. Pagamentos

- Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de forma **pontual**, mediante a apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de atividades devidamente aprovados pela fiscalização, em até 30 dias;
- Observar as disposições legais e contratuais quanto à **retenção de tributos, encargos e obrigações previdenciárias**, nos termos da legislação vigente.

5.2.5. Apoio Institucional

- Prestar o **apoio institucional necessário à execução das ações educativas**, incluindo articulação com escolas da rede pública ou privada, órgãos municipais e parceiros comunitários;
- Promover, sempre que possível, a **divulgação institucional das atividades realizadas**, por meio dos canais oficiais do Município.

5.2.6. Garantia dos Direitos da Contratada

- Resguardar o **direito de resposta e defesa da contratada**, nos casos de eventuais notificações ou penalidades;
- Assegurar **condições adequadas para o pleno exercício das atividades contratadas**, zelando pela harmonia da relação contratual e o interesse público.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações descritas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sendo responsável pela adequada execução dos serviços, conforme as condições e metas estabelecidas.

**5.3.1. Execução dos Serviços**

- Prestar os serviços de forma contínua, eficiente e conforme o **plano de trabalho aprovado**;
- Garantir o cumprimento da **jornada de trabalho integral** de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por cada profissional da equipe técnica;
- Executar todas as ações com **padrões de qualidade, segurança, cordialidade e ética profissional**.

13.2. Disponibilização da Equipe Técnica

- Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, a equipe mínima exigida composta por:
 - 06 (seis) monitores escolares;
 - 01 (um) coordenador pedagógico;
 - 01 (um) auxiliar de serviços gerais;
- Substituir, em até **05 (cinco) dias úteis**, qualquer membro da equipe que se afaste ou que não atenda às exigências técnicas ou comportamentais, mediante anuência da Administração.

5.3.3. Supervisão e Planejamento

- Elaborar e submeter à aprovação da contratante um **plano de trabalho mensal**, com detalhamento das ações a serem desenvolvidas;
- Garantir o cumprimento de metas e cronogramas estabelecidos;
- Apresentar **relatórios mensais de atividades**, com descrição das ações realizadas, quantitativos e resultados.

5.3.4. Responsabilidade Técnica e Legal

- Indicar formalmente o **coordenador pedagógico como responsável técnico** pelo projeto, tendo em vista que o objeto licitado envolve o **planejamento, coordenação e execução de ações educativas**, o que exige **conhecimento técnico específico na área pedagógica**, sendo, portanto, indispensável que o projeto conte com a **responsabilidade técnica de um profissional habilitado**, que responda pela qualidade, coerência metodológica e alcance das metas estabelecidas, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, controle e responsabilização** previstos nos artigos 5º, 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021;
- Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- Manter atualizados e à disposição da fiscalização todos os documentos legais da empresa e da equipe.

5.3.5. Recursos e Insumos

- Fornecer, por conta própria, todos os **materiais de consumo, recursos didáticos, equipamentos móveis e fardamento** necessário à execução das atividades;
- Garantir que toda a equipe esteja **devidamente uniformizada e identificada** durante o serviço.

5.3.6. Conduta e Sigilo Profissional

- Assegurar que os profissionais atuem com **conduta ética, respeito, discrição e civilidade**;
- Zelar pelo **sigilo de informações institucionais** ou de terceiros eventualmente obtidas durante a execução do contrato.

5.3.7. Responsabilidade por Danos

- Responder, civil e administrativamente, por eventuais **danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus prepostos durante a execução dos serviços;
- Reparar, às suas expensas, qualquer prejuízo ou irregularidade apurada pela fiscalização.

5.3.8. Submissão à Fiscalização

- Permitir o **livre acesso da fiscalização da contratante** às instalações, documentos e atividades relacionadas ao objeto do contrato;
- Atender prontamente a quaisquer **requisições formais da contratante**, inclusive apresentação de documentos, justificativas ou correções de desvios identificados.



- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, inciso XXIII, “f” da Lei nº. 14.133/2021 e artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) FISCAL(IS)

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos dos artigos 15 a 21 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:
- O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 15 do Decreto Municipal 18.243/2024.
- Nos termos do art. 16 do Decreto Municipal 18.243/2024, o fiscal do contrato detentor de experiência e conhecimento técnico na área referente ao objeto do contrato, auxiliará o gestor do contrato na fiscalização administrativa e técnica, devendo:
- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do contrato;
- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestando a respeito da suspensão da entrega de bens;
- Conferir e certificar a fatura referente aos bens;
- Proceder às avaliações dos bens fornecidos;



- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos para a perfeita execução do objeto;
- Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando o caso;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- Em atendimento ao art. 17 do Decreto Municipal 18.243/2024, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano e o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Em atendimento ao art. 18 do Decreto Municipal 18.243/2024 a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos no que couber:
- Os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- Em atendimento ao art. 19 do Decreto Municipal 18.243/2024, o fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 18.243/2024, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e na legislação vigente, podendo resultar na extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fica designada, como fiscal, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução do contrato a Gerente de Educação de Trânsito.

6.2. DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR

- O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e requisitante (se houver) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - O gestor do contrato com base nos relatórios elaborados pelos fiscais do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - Para aplicação das sanções previstas nos incisos II e IV do caput do art. 156, o procedimento será conduzido pela comissão e termos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **Fica designado, como gestor, a quem caberá o gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica do contrato, o Diretor do Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Art. 140, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

A medição e o pagamento pelos serviços contratados observarão os seguintes critérios, visando assegurar a regularidade, a efetividade e a proporcionalidade entre o que foi contratado e o que efetivamente for executado.

7.1. Periodicidade da Medição

- A medição será realizada **mensalmente**, com base no cumprimento integral das atividades descritas no plano de trabalho aprovado e na presença efetiva da equipe mínima exigida.

7.2. Documentos para Medição

Para fins de medição e liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar:

- **Relatório mensal de execução dos serviços**, devidamente assinado pelo coordenador pedagógico e validado pela fiscalização da contratante, contendo:
 - Registro das atividades realizadas no período;
 - Participação da equipe técnica e presença diária dos profissionais;
 - Público atendido e resultados obtidos;
 - Ações educativas desenvolvidas conforme cronograma;
- **Nota fiscal eletrônica**, emitida de acordo com os valores pactuados e acompanhada da documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária (incluindo comprovantes de pagamento de salários, encargos e benefícios dos empregados alocados no projeto, quando solicitados pela fiscalização).

7.3. Condições para Pagamento

- O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato, acompanhada do Relatório Mensal de Atividades, que deverá conter a comprovação da execução dos serviços, o cumprimento das metas previstas e a atuação da equipe técnica mínima exigida;
- O pagamento estará condicionado à aprovação expressa do Relatório Mensal pela Fiscalização, que analisará a conformidade dos serviços executados com o Plano de Trabalho aprovado, observando a qualidade técnica, o cumprimento do cronograma e o alcance das metas;



- Em caso de execução parcial do plano de trabalho, não realização de atividades previstas ou ausência de parte da equipe mínima exigida, o pagamento poderá ser proporcionalmente reduzido, a critério da Administração, mediante justificativa formal da Fiscalização, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- A ausência injustificada de integrantes da equipe mínima por período superior a 5 (cinco) dias úteis no mês poderá ensejar a glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- O pagamento somente será autorizado após:
 - I – Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - II – comprovação de que não há pendências na execução contratual;
 - III – atesto da Fiscalização quanto à conformidade do serviço executado com as especificações contratuais.
- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal pela Fiscalização, conforme o art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- O pagamento não implica em aceitação definitiva dos serviços, podendo a Administração glosar valores ou exigir correções, caso sejam identificadas falhas ou inconformidades posteriores.

7.4. Penalidades por Inadimplemento

- O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á às penalidades previstas neste item, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, e independentemente de prévia interpelação judicial, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.
- As penalidades serão aplicadas pela Administração contratante, assegurado o direito à prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal:
 - a) Advertência – aplicada por pequenas falhas ou descumprimentos de obrigações contratuais que não causem prejuízo relevante à execução do contrato, servindo como registro e advertência formal à Contratada para que corrija as irregularidades.
 - b) Multa Moratória – em caso de atraso injustificado na execução de etapas, entregas ou obrigações contratuais, será aplicada multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.
 - c) Multa Compensatória – em caso de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento reiterado das obrigações, abandono do serviço ou rescisão por culpa da contratada, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.
 - d) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração – pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
 - e) Declaração de Inidoneidade – quando a conduta da contratada demonstrar má-fé, fraude, dano ao erário ou prática de atos ilícitos, ensejando a proibição de licitar e contratar com toda a Administração Pública, até a reabilitação conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- As multas poderão ser compensadas ou descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, ou ainda cobradas judicialmente, se necessário.
- Na aplicação das penalidades, serão observados os parâmetros de gravidade da infração, vantagem auferida indevidamente, prejuízo causado ao erário, reincidência e conduta colaborativa da contratada, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa de outra, quando cabível e proporcional.
- A Contratada poderá requerer reabilitação, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade de inidoneidade, desde que demonstrada a efetiva correção da conduta e o cumprimento das condições impostas pela Administração.



7.5. Reajuste

- O valor contratual poderá ser reajustado **anualmente**, conforme IPCA, com base na variação de custos, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes federais para contratos contínuos.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

O recebimento dos serviços executados pela empresa contratada será realizado com base em critérios técnicos e administrativos que assegurem o cumprimento do objeto contratual e a qualidade das ações educativas promovidas.

8.1. Recebimento Provisório

- O **recebimento provisório** dos serviços será efetuado **mensalmente**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - **Relatório mensal de atividades**, elaborado pelo coordenador pedagógico e validado pela fiscalização, contendo:
 - Descrição das ações realizadas;
 - Participação da equipe (com controle de frequência);
 - Resultados obtidos;
 - Avaliação das metas do plano de trabalho;
 - **Comprovação da manutenção da equipe mínima contratada**, incluindo eventuais substituições autorizadas;
 - **Outros documentos de controle** solicitados pela Administração (como registros fotográficos, lista de presença em eventos, materiais educativos utilizados etc.).
- O recebimento provisório será feito por servidor designado, que verificará a conformidade da execução com as cláusulas contratuais, podendo recomendar ajustes, complementações ou correções antes do aceite definitivo.

8.1.2. Recebimento Definitivo

- O **recebimento definitivo** ocorrerá após a **validação técnica da fiscalização** sobre o cumprimento integral das obrigações relativas ao período contratado;
- Serão observados os seguintes aspectos para fins de aceite:
 - Atendimento à carga horária semanal da equipe;
 - Cumprimento do cronograma de ações e do plano de trabalho aprovado;
 - Qualidade técnica das atividades pedagógicas desenvolvidas;
 - Regularidade documental e trabalhista;
 - Ausência de descumprimentos contratuais.

8.1.3. Condições para Recusa Parcial ou Total

- A Administração poderá recusar parcial ou totalmente o recebimento do serviço quando verificada:
 - Ausência ou ineficiência da equipe mínima exigida;
 - Inexecução parcial ou total das ações planejadas;
 - Não entrega ou inconsistência nos relatórios mensais;
 - Desvio do escopo contratado ou inadequação metodológica;
 - Qualquer irregularidade que comprometa os objetivos educacionais do projeto.
- Nesses casos, será concedido prazo razoável (conforme definido contratualmente) para **correção ou complementação** dos serviços.

8.1.4. Formalização



- O recebimento, tanto provisório quanto definitivo, será formalizado por meio de **termo de recebimento** ou **declaração expressa** da fiscalização, devidamente juntado ao processo administrativo e autorizado para fins de pagamento.

8.2 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

- Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;
 - Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;
 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
 - Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - Fraudar a licitação;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - Cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, inciso XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

- O regime da execução do contrato é por **preço global**, e o critério de julgamento da licitação é o de **menor preço** para a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de uma empresa através de 01 (um) lote contemplando todos os itens necessários para a aquisição dos serviços.
- Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio, pois os bens objeto desta contratação, são comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, sendo perfeitamente viável que empresas participantes do certame encontrem no mercado todas as exigências e categorias profissionais pretendidas, assim, esta medida garantirá maior controle, segurança e qualidade na execução do objeto contratado, razão pela qual, entendemos não haver comprometimento de competitividade do certame.
- Esta licitação deverá ser realizada na modalidade **Pregão**, na sua forma Eletrônica nos termos do art. 17, §2º da Lei nº. 14.133/2021, com critério de julgamento sendo o de **menor preço**, sem indicação de diferença mínima entre os lances.



9.1 DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS

9.1.1 Habilitação Jurídica:

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, “i” da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024



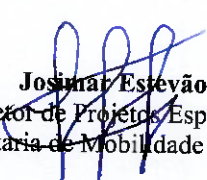
- O valor estimado da futura contratação foi obtido através de pesquisa de preços realizada na fase instrutória da presente contratação, diretamente com fornecedores que possuem expertise no modelo de serviço e execução, e efetivada a ratificação da proposta como data base no dia 10/07/2025, e quadro de preços resumo, constantes de fls. 164, em plena consonância com as regras definidas no art. 23, em especial, §1º, IV e §7º, do art. 25 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- Foram consultados os Sistemas "PNCP", "Painel de Preços" e "Banco de Preços", ferramentas essas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) e Licitanet, como preços de referência do mercado, mas devido a especificidade do objeto, comprometeu-se a exatidão da pesquisa, apresentando resultados "engessados", não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade da contratação.
- Avaliou-se os preços das propostas apresentadas e por se tratar de contratação em lote único, adotou-se o menor preço entre a média e a mediana, dos apresentados considerando a necessidade do objeto.
- O valor máximo previsto para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 1.476.918,97** (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), conforme detalhamento Planilha deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, inciso XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santo André.
- A contratação será atendida pela Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 - Natureza da despesa: 33.90.39.
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Por fim, encaminhamos ao Senhor Secretário de Mobilidade Urbana para **ciência e aprovação** do presente Termo de Referência elaborado pela equipe técnica do Departamento de Engenharia e Tráfego, nos termos do §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024.

Santo André, 01 de junho de 2026


Josimar Estevão
Diretor de Projetos Especiais
Secretaria de Mobilidade Urbana

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Com base nas especificações técnicas fundamentais previamente definidas pela área demandante, bem como os elementos contidos na estimativa do valor da contratação prevista no termo de referência elaborado pelos técnicos identificados anteriormente, e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024, **APROVO** o conteúdo deste Termo de Referência.

Santo André, 01 de Julho de 2026

Almir Roberto Cicote
Secretário
Secretaria de Mobilidade Urbana